



**CONTRATO DE RATEIO Nº 01 /2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG**

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM  
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO  
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA  
– ICISMEP – E O MUNICÍPIO DE JOÃO  
MONLEVADE/MG**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.XXX.XXX.79, residente e domiciliado no município de São Joaquim de Bicas/MG, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.401.059.0001-57, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 195.XXX.XXX-68, residente e domiciliado no município de João Monlevade/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

**1.1.** É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES** – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais orçados e projetados do ICISMEP para o exercício financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.



**3. DO VALOR DO CONTRATO** – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$171.444,87 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

**4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO** – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

**4.1. DO VALOR DE REPASSE** – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais)**, sendo:

**Rateio Saúde: R\$ 31.500,00**

**Rateio Administração: R\$ 68.400,00**

**4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF** – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 71.544,87 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, sendo:

**Rateio Administração: R\$ 43.023,26**

**Rateio Saúde: R\$ 28.521,61**

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO** – O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais)** cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64. Este valor mensal refere-se à:

**Rateio Administração: R\$ 2.625,00**

**Rateio Saúde: R\$ 5.700,00**

**5.1. DOS VENCIMENTOS** – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

**5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

**6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO** – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo ICISMEP, será apropriado pelo Consórcio.



**6.1.** Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 35, § 6º, da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

**6.2.** Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

**7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Função: 04 – Administração**

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 52.166,28**

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 22.356,98**

Total **R\$ 74.523,26**

**Função: 10 - Saúde**

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio da ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 15.506,38**

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 81.415,23**

Total **R\$ 96.921,61**

**7.1.** Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**8. DA VIGÊNCIA** – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se a partir de **01 de Janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro, do exercício/2025.**

**8.1. DA PRORROGAÇÃO** – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO** – O município consorciado, por meio do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do ICISMEP em



conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

**9.1.** Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

**10.1.** As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

**10.2.** As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrentes do presente termo aditivo.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Nos termos do art. 35, §4ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, os recursos financeiros deste Contrato serão debitados automaticamente da conta do Ente Consorciado e creditados em conta específica do Consórcio na data especificada na Cláusula 5.1.

**11.2.** Para cumprir com o estabelecido na Cláusula 11.1 e no art. 35, §5ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, o Ente Consorciado deverá autorizar a Instituição Financeira onde possui a conta onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o Consórcio.

**11.3.** Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**11.4.** Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos, maior poder de negociação; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

**11.5.** Todas as partes envolvidas na relação contratual deverão assinar o Contrato utilizando-se do mesmo meio de assinatura (digital ou manual), vedada a modalidade híbrida (quando há mescla de assinaturas digitais e manuais).

**11.6.** Para todos os fins, em caso de assinatura digital, a data do contrato será a mesma data da última assinatura realizada.

**12. DO FORO** – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Igarapé/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

João Monlevade/MG, 20 de dezembro de 2024.

**ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA**

Presidente do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio  
Paraopeba - ICISMEP

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Município de JOÃO MONLEVADE/MG